



Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 774, de 20 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as associações civis sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A declaração de utilidade pública será formalizada mediante lei específica, cuja iniciativa poderá ser de vereador, do prefeito municipal ou de iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Ferros.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a entidade que não distribui, entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º. A declaração de utilidade pública é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Não poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as seguintes entidades:

- I** - Sociedades empresariais ou comerciais;
- II** - Sindicatos, associações de classe ou entidades representativas de categorias profissionais;
- III** - Instituições religiosas ou dedicadas à disseminação de credos, cultos, práticas e visões confessionais;
- IV** - Organizações partidárias ou suas fundações;
- V** - Entidades de benefício mútuo destinadas a atender apenas seus associados;
- VI** - Entidades que explorem comercialmente planos de saúde ou atividades assemelhadas;
- VII** - Hospitais privados não gratuitos e suas mantenedoras;
- VIII** - Instituições privadas de ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX** - Organizações sociais;
- X** - Cooperativas;
- XI** - Fundações públicas ou entidades criadas por órgão público;





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

XII - Organizações creditícias vinculadas ao sistema financeiro nacional.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública somente será conferida às entidades cujos objetivos sociais contemplem, no mínimo, uma das seguintes finalidades:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção do esporte;

III - Promoção da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

IV - Promoção da educação gratuita, em caráter complementar à atuação do Estado;

V - Promoção da saúde pública, em caráter gratuito e complementar;

VI - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - Fomento ao voluntariado;

IX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X - Promoção da cidadania, dos direitos humanos, da ética, da paz, da democracia e dos valores universais;

XI - Assessoria jurídica gratuita de interesse social;

XII - Desenvolvimento de pesquisas, estudos, tecnologias e divulgação de informações técnicas ou científicas relacionadas às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se execução das atividades mencionadas a realização direta de projetos, programas, planos de ação, bem como a doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos atuantes nas mesmas áreas.

Art. 4º - O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo representante legal da entidade;

II - Cópia do estatuto social registrado em cartório;

III - Ata de eleição da diretoria em exercício, também registrada em cartório;

IV - Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício financeiro;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Declaração de funcionamento regular, emitida pelo próprio representante legal, sob as penas da lei.

Art. 5º - Perderá a declaração de utilidade pública a entidade que:

I - Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei;





Prefeitura Municipal de Ferros

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

II - Praticar atos incompatíveis com seus objetivos sociais;

III - Não prestar contas dos recursos recebidos do Poder Público Municipal, quando for o caso;

IV - Solicitar expressamente o cancelamento.

§ 1º. O processo de perda da declaração garantirá o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A perda será formalizada mediante lei específica, com tramitação ordinária na Câmara Municipal, observada a iniciativa prevista no art. 1º, §1º desta Lei.

Art. 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade legalmente constituída é parte legítima para representar junto ao Ministério Público ou ao Poder Público Municipal acerca de irregularidades cometidas por entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferros/MG, 20 de agosto de 2025.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 26/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Carlos Elisio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: www.ferros.mg.gov.br/validador ou informe o código 20515-8547-0111 67-XIII147-ANEXO no site do TCE-RN.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 774, de 20 de agosto de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 20/08/2025 07:24:19

Hash Interno: nr28fyjltghuqknfkvmbt5y2f7g5jzeyqxnplut



Chave de Verificação

2NSIE-R5AZC-DULGZ-XUU4Z-AOFOG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elisio de Oliveira	Assinado em 20/08/2025 09:57

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
20/08/2025
assinado

